

**CONDIÇÕES GERAIS  
DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO  
REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

**DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

**REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA**

**1.1.** O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é um cartão eletrónico, propriedade da REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, Pessoa Coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, com sede na Av. José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa, [adiante simplesmente EMITENTE] que funciona como instrumento comercial que permite a aquisição imediata pelo Cliente [enquanto utilizador de veículo elétrico, adiante designado simplesmente como TITULAR], e o pagamento diferido à EMITENTE, enquanto entidade detentora de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica [CEME], de eletricidade para carregamento das baterias de veículos elétricos nos pontos de carregamento, de acesso público e privativo, localizados em Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, integrados na rede de mobilidade elétrica, adiante abreviadamente designada “Rede Mobi.e”.

**1.2.** A EMITENTE faculta à TITULAR a utilização, diretamente ou através de outros utilizadores que autorize para o efeito, do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou qualquer outro cartão do mesmo tipo emitido ou a emitir pela EMITENTE, adiante abreviada e indistintamente designados “cartões REPSOL Mobilidade Elétrica”, nos termos previstos no contrato, composto pelas presentes condições gerais de utilização, pelas condições comerciais particulares acordadas com a TITULAR e pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” referidas em 1.5..

**1.3.** No âmbito da relação contratual

entre a EMITENTE e a TITULAR, podem ser tratados dados pessoais da TITULAR e de outras pessoas singulares que, nos termos da cláusula 2.2.1 deste contrato, façam uso de um cartão REPSOL Mobilidade Elétrica [“UTILIZADORES”].

**1.4.** Constituem pontos de carregamento as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, excluindo as tomadas elétricas convencionais, que estejam integrados na Rede Mobi.e que pode ser consultada em <https://www.mobie.pt/>.

**1.5.** A utilização dos pontos de carregamento integrados na Rede Mobi.e rege-se pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas, em cada momento, pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica [adiante abreviadamente designada “EGME”] e que a TITULAR se obriga a cumprir, constituindo as atuais anexo ao presente contrato do qual fazem parte integrante.

**2. CARACTERÍSTICAS E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA**

**2.1. Titularidade, validade, ativação e intransmissibilidade**

**2.1.1.** Cada cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido com tecnologia RFID [identificação por rádio frequência], ou outra que venha a ser definida pela EGME, de acesso aos pontos de carregamento da Rede Mobi.e, incorporando uma identificação externa, no verso, que conterà um número exclusivo e a identificação da TITULAR, podendo ainda conter a indicação de um UTILIZADOR por cartão e, ou, de um veículo, consoante o pedido da TITULAR e as possibilidades técnicas de concretização, e uma identificação interna exclusiva e que apenas é visível com equipamento de leitura.

**2.1.2.** Cada cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido sem termo de validade, mantendo-se válido durante toda a vigência do contrato.

**2.1.3.** O(s) cartão(ões) emitido(s) pela EMITENTE serão registados e ativados por esta junto da EGME e enviados à TITULAR

no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção pela EMITENTE do contrato devidamente assinado pela TITULAR, salvo eventuais atrasos no processo de registo e, ou ativação do(s) cartão(ões) junto da EGME alheios à EMITENTE.

**2.1.4.** O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é intransmissível sendo exclusivamente válido para utilização pela TITULAR, diretamente ou através de outros UTILIZADORES que autorize para o efeito, e, quando for o caso, para o veículo nele identificado.

**2.2. Número de cartões**

**2.2.1.** Cada TITULAR apenas poderá solicitar à EMITENTE, no máximo, 3 [três] cartões REPSOL Mobilidade Elétrica.

**2.3. “Plafond”**

**2.3.1.** É atribuído à TITULAR pela EMITENTE um “plafond” máximo mensal total de € 50,00 [cinquenta euros] aplicável ao conjunto do(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica entregues à TITULAR.

**2.4. Utilização e validação**

**2.4.1.** A utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica como meio de aquisição de eletricidade pressupõe a sua validação eletrónica.

**2.4.1.1.** A validação eletrónica envolve a leitura eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, ou de dispositivo complementar de controlo a ele associado, por um terminal eletrónico existente no ponto de carregamento; caso o ponto de carregamento se encontre offline/ inoperativo e não seja possível a validação do cartão, a responsabilidade dessa situação é do Operador de Pontos de Carregamento [OPC] do ponto de carregamento em causa sendo aplicável o disposto em 8.2..

**2.4.2.** A validação do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, poderá ser recusada em virtude de qualquer anomalia detetada, designadamente em caso de se verificar que o cartão está danificado, ou incluído em lista de controlo, ou que a sua utilização excede o “plafond” definido em 2.3.1..

**2.4.3.** A validação eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica servirá,

simultaneamente, de recibo e quitação da eletricidade adquirida, com os consequentes efeitos na esfera jurídica da TITULAR, em nome e por conta de quem agir o portador do respetivo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, pelo que, designadamente, a responsabilidade quanto ao pagamento - do preço da eletricidade e eventuais demais custos associados ao respetivo fornecimento - à EMITENTE, é transferida automática e irrevogavelmente para a TITULAR.

### 3. PREÇOS E COMISSÕES

3.1. Como contrapartida do fornecimento da eletricidade para a mobilidade elétrica através da utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica a TITULAR pagará à EMITENTE:

**3.1.1.** O preço da eletricidade fornecida e que corresponderá ao preço de tabela constante no “ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DE MOBILIDADE ELÉTRICA” em vigor em cada momento e disponível para consulta em [www.repsol.pt](http://www.repsol.pt), podendo ainda ser deduzido do desconto comercial acordado constante das condições particulares;

**3.1.2.** A tarifa de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica definida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante apenas “ERSE”, aplicável ao carregamento efetuado;

**3.1.3.** A tarifa da EGME aplicável aos Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica, adiante apenas “CEME”, no caso a EMITENTE, definida pela ERSE e aplicável ao carregamento efetuado;

**3.1.4.** A tarifa devida pela utilização do ponto de carregamento - tarifa esta que é definida pelo respetivo Operador de Ponto de Carregamento, adiante apenas “OPC”, e que se encontrará afixada no próprio ponto de carregamento – relativamente ao carregamento efetuado.

**3.2.** Ao preço da eletricidade para a mobilidade elétrica acrescerá, ainda, o Imposto Especial de Consumo e o Imposto sobre o Valor Acrescentado, às taxas legais aplicáveis e em vigor à data da emissão da fatura, e demais taxas e impostos aplicáveis e em vigor à data da

emissão da fatura.

**3.3.** A EMITENTE reserva-se o direito de modificar unilateralmente o preço a cobrar pela eletricidade fornecida pela EMITENTE em virtude de ocorrerem alterações ao regulamento tarifário publicado pela ERSE e demais legislação aplicável, de existir obrigação de cobrança de custos, taxas ou impostos aos consumidores finais, de ocorrerem diferenças no Índice de Preços no Consumidor, de ocorrerem quaisquer variações no mercado ou de existirem alterações à opção tarifária contratualizada.

**3.4.** A EMITENTE poderá cobrar uma anuidade no montante de € 5,00 (cinco euros) por cada cartão emitido, devendo dar conhecimento à TITULAR de que vai passar a ser cobrança a referida anuidade por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR à cobrança da anuidade se até à data de entrada em vigor da mesma a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE.

### 4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A faturação relativa ao fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica através do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica terá uma periodicidade mensal e incluirá os carregamentos efetuados com os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica no mês a que a fatura respeita, tendo como base os dados disponibilizados pela EGME à EMITENTE imediatamente após cada carregamento.

**4.2.** A fatura discriminará todos os montantes referidos no ponto 3. desagregando por transação os relativos ao carregamento do veículo elétrico e à utilização dos pontos de carregamento.

**4.3.** A TITULAR aceita expressamente que a faturação será efetuada exclusivamente em formato eletrónico, em ficheiro pdf no qual será aposta pela EMITENTE Assinatura Eletrónica Qualificada nos termos legais, garantindo-se, assim, a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo.

**4.4.** A fatura eletrónica emitida nos termos do ponto anterior será disponibilizada pela EMITENTE à TITULAR numa plataforma

da SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, S.A., ou outra entidade que possa ser contratada pela EMITENTE no futuro para o efeito, para poder ser descarregada pela TITULAR.

**4.5.** Para o efeito previsto no número anterior, será enviada pela EMITENTE, diretamente ou pela entidade(s) por esta contratada(s) para o efeito, à TITULAR, para o endereço de correio eletrónico por esta indicado nas condições particulares, uma mensagem com um link (URL) de acesso à fatura eletrónica na referida plataforma.

**4.6.** A TITULAR programará a sua caixa de correio eletrónico por forma a assegurar o recebimento das mensagens enviadas pela EMITENTE nos termos do número anterior, designadamente assegurando que as mensagens não são consideradas SPAM e a existência do espaço necessário para o efeito na sua caixa de correio eletrónico e comunicar, por escrito, à EMITENTE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a sua caixa de correio eletrónico.

**4.7.** Quando a TITULAR descarrega a fatura da plataforma SAPHETY atrás referida, é gerado automaticamente pelo sistema informático um “recibo de leitura” que consiste na indicação de um estado que funcionará como aviso de receção, ou seja, como comprovativo de receção da fatura pela TITULAR.

**4.8.** A TITULAR obriga-se a descarregar a fatura da referida plataforma SAPHETY no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio pela EMITENTE da mensagem referida no ponto 4.5., considerando-se a fatura eletrónica, para todos os efeitos, recebida pela TITULAR no final desse mesmo prazo de 2 dias úteis, ainda que a mesma não tenha sido descarregada pela TITULAR.

**4.9.** A EMITENTE pode, em qualquer momento, suspender ou fazer cessar o envio de faturas eletrónicas caso ocorram circunstâncias que tornem temporariamente impossível ou excessivamente onerosa a manutenção de faturação eletrónica ou caso verifique que a caixa de correio eletrónico da TITULAR não está configurada para receber

as suas mensagens ou caso as mesmas sejam devolvidas com a indicação de não rececionadas ou com indicação de outro tipo de anomalia impeditiva da receção da mensagem, sem que por essa suspensão ou cessação haja lugar direito a qualquer indemnização pela TITULAR e sendo a emissão de faturas eletrónicas substituída pelo circuito da faturação em papel.

**4.10.** A TITULAR deverá comunicar imediatamente à EMITENTE a existência de qualquer erro ou irregularidade nas faturas que lhe sejam enviadas, observando, para o efeito, os contactos referidos em 12.3..

**4.11.** O pagamento pela TITULAR dos valores relativos a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será sempre efetuado à EMITENTE em euros, no prazo de vencimento acordado nas condições particulares e nos demais termos e condições definidos no contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

**5.1.** A EMITENTE, após aceitação do pedido da TITULAR, emitirá e enviará à TITULAR cartões REPSOL Mobilidade Elétrica na quantidade e com as demais características decorrentes do pedido da TITULAR e das possibilidades técnicas de concretização.

**5.2.** A EMITENTE enviará à TITULAR a fatura mensal correspondente a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica no mês em questão nos termos do ponto 4., com a informação individualizada relativa às aquisições realizadas com cada cartão.

**5.3.** A EMITENTE, no âmbito das suas possibilidades técnicas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da TITULAR referida em 6.2., bloqueará o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica tornando-o inoperacional e consequentemente libertando a TITULAR da responsabilidade pela sua utilização.

**5.4.** Quando a TITULAR solicitar a emissão de novo cartão em substituição de cartão que **(i)** tenha sido devolvido à EMITENTE por se encontrar danificado ou inutilizado, ou **(ii)** tenha sido perdido, extraviado,

furtado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma, ou **(iii)** tenha, por qualquer outro motivo, não imputável à EMITENTE, sido necessário substituir, a EMITENTE diligenciará por, no mais curto prazo de tempo que lhe for possível, emitir um novo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, podendo, nestes casos, cobrar uma comissão de emissão de € 5,00 (cinco euros).

## 6. OBRIGAÇÕES DA TITULAR

**6.1.** São obrigações da TITULAR cumprir, e fazer cumprir pelos UTILIZADORES do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica que deverá instruir nesse sentido, as condições gerais de utilização, nomeadamente:

**a)** Respeitar, em cada momento, o “plafond” definido em 2.3.1.;

**c)** Pagar à EMITENTE todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, constantes das faturas da EMITENTE **(i)** por transferência bancária, ou **(ii)** através do sistema de débito direto, conforme acordado, e, neste último caso, indicando previamente a entidade bancária e a sua dependência e facultando cópia da respetiva autorização devidamente validada e, suportando, em caso de não concretização do débito direto por facto que lhe seja imputável, uma penalidade de € 20,00 (vinte euros) por cada devolução, a incluir na faturação subsequente;

**d)** Garantir a segurança do(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica que lhe esteja(m) associado(s) e a utilização dos mesmos apenas por si e por terceiros autorizados, tomando as precauções necessárias e convenientes para que nenhum cartão REPSOL Mobilidade Elétrica seja perdido, deteriorado, extraviado, furtado, roubado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma;

**e)** Comunicar imediatamente à EMITENTE a eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na precedente alínea d), por escrito, e também telefonicamente se o pretender, para os contactos referidos em 8.1.1.1., garantindo a EMITENTE o respetivo bloqueio do cartão no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.2.** A TITULAR é responsável por todos os prejuízos resultantes do uso indevido dos cartões REPSOL Mobilidade Elétrica, incluindo decorrentes **(i)** da atuação fraudulenta ou o incumprimento dos deveres de utilização do cartão de acordo com os termos e condições estipulados e **(ii)** da eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na antecedente alínea d), até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à EMITENTE da ocorrência de qualquer destas circunstâncias, a efetuar nos termos previstos na alínea e) do número anterior.

**6.3.** A TITULAR obriga-se a, de imediato, devolver à EMITENTE os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica, ou a destruí-los e a comunicá-lo à EMITENTE, sempre que **(i)** tenham sido danificados ou inutilizados, ou **(ii)** deixem de ser necessários (tal como no caso de alienação do veículo a que respeitem), ou **(iii)** se detete ou haja suspeita de que tenha sido reproduzido ou falsificado, ou **(iv)** se verifique a cessação do contrato, ou **(v)** por qualquer razão tal seja solicitado pela EMITENTE.

## 7. BLOQUEIO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA

**7.1.** Sem prejuízo das demais situações de bloqueio do cartão previstas no contrato, a utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica pode ainda ser bloqueada pela EMITENTE ou pela EGME por motivos objetivos e fundamentados, que se relacionem com:

**a)** A segurança da utilização dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;

**b)** A segurança do sistema de gestão da rede de mobilidade elétrica;

**c)** Incumprimento contratual da EMITENTE perante um ou mais agentes da mobilidade elétrica ou do setor elétrico.

**7.2.** Nos casos referidos nos números anteriores, a EMITENTE informará a TITULAR, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação

não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

## **8. NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços prestados pela EMITENTE nos termos do contrato devem obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos publicados pela ERSE aplicáveis ao Setor da Mobilidade Elétrica, e aos níveis estabelecidos nas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas pela EGME, nomeadamente:

### **8.1.1.** Meios de Atendimento

**8.1.1.1.** A EMITENTE disponibiliza à TITULAR os seguintes meios de atendimento:

a) Atendimento telefónico:

800 226 624 [grátis]; e

b) Atendimento por escrito: Serviço de Atendimento a Clientes REPSOL Mobilidade Elétrica – Av. José Malhoa, n.º 16 - 1099-091 Lisboa, ou para crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com.

**8.1.2.** Pedidos de informação e Receção de Reclamações

**8.1.2.1.** Para além de dispor de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação aplicáveis disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/>, e sem prejuízo de a TITULAR poder utilizar quaisquer dos meios atrás referidos para a apresentação de pedidos de informação e, ou de reclamações, a EMITENTE disponibiliza à TITULAR os meios de contacto eletrónico para a receção de reclamações: [crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com](mailto: crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com).

**8.1.2.2.** A EMITENTE responderá a todos os pedidos de informação e a todas as reclamações no prazo máximo de 15 [quinze] dias úteis.

**8.1.2.3.** Na impossibilidade de resposta no prazo atrás definido, a EMITENTE enviará ao TITULAR uma comunicação intercalar contendo as diligências efetuadas, os factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, um contacto.

**8.1.3.** Rotulagem de energia elétrica

**8.1.3.1.** A EMITENTE disponibiliza, a todo

o momento, à TITULAR, informação atualizada sobre a rotulagem da energia elétrica utilizada para carregamento de veículos no seu site [www.repsol.pt](http://www.repsol.pt) nos termos da legislação em vigor em cada momento.

**8.2.** Quaisquer avarias ou falhas técnicas relacionadas com o funcionamento dos pontos de carregamento devem ser comunicadas ao respetivo OPC, para o contacto telefónico afixado no local, que deve estar permanentemente disponível e não comportar quaisquer custos para a TITULAR, podendo ainda ser comunicadas à EGME - em caso de ocorrência urgentes através do número de telefone: 800 916 624 e em caso de ocorrências não urgentes e que não resultem na impossibilidade de seguir viagem através do e-mail: [mobie@mobie.pt](mailto:mobie@mobie.pt) - e à EMITENTE, para os meios de atendimento referidos no número anterior.

## **9. SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO**

**9.1.** A EMITENTE poderá, livremente e sem incorrer nisso em qualquer indemnização, e em qualquer momento, suspender ou, se preferir, dar imediatamente por findo o contrato, o que comunicará à TITULAR, quando:

a) A TITULAR não efetue qualquer pagamento à EMITENTE no prazo devido, ou seja, declarada falida ou insolvente;

b) Ocorra a cessação de qualquer outro contrato celebrado entre, por um lado, a TITULAR ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença e, por outro lado, a EMITENTE ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença, motivada por incumprimento da TITULAR ou de qualquer sociedade do grupo económico a que pertença;

c) Tal se torne necessário ou conveniente em consequência de qualquer exigência, determinação, imposição, indicação ou recomendação de entidades oficiais competentes, ou ainda, da decisão da EMITENTE, ou do grupo económico a que esta pertença, de que o sistema de utilização dos cartões REPSOL Mobilidade Elétrica deixe de ser total ou parcialmente utilizado, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

**9.2.** Com o termo ou com a suspensão do contrato caducarão automaticamente as possibilidades, por ele concedidas, devendo a TITULAR, de imediato, em caso de cessação, devolver à EMITENTE todos os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica, ou destruí-los e comunicá-lo à EMITENTE.

## **10. PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A EMITENTE, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.º 7, do Regulamento Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante apenas “RGPD”) irá proceder à recolha dos dados pessoais da TITULAR.

**10.2.** A EMITENTE procede ao tratamento dos dados pessoais da TITULAR para efeitos de adesão e gestão do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e para efeitos de partilha dos dados de contacto com a EGME.

**10.3.** A EMITENTE pode, caso a TITULAR nisso consinta, partilhar os dados da TITULAR, em particular o seu contacto direto, com a EGME (presentemente a empresa MOBI.E, S.A.). Esta comunicação de dados terá apenas lugar na eventualidade de uma previsível cessação do contrato de adesão entre a EMITENTE, na qualidade de CEME, e a EGME, que possa afetar diretamente a TITULAR enquanto utilizador de veículo elétrico, e por forma a que a EGME possa informar a TITULAR acerca dos procedimentos necessários à continuidade dos meus carregamentos na rede de mobilidade elétrica nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica. Os dados de contacto da TITULAR apenas serão partilhados com a EGME caso a TITULAR preste o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do RGPD.

**10.4.** A adesão ao cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, incluindo no que se refere ao fornecimento dos dados pessoais necessários e emissão do Mandato SEPA, é efetuada através do registo e criação de uma conta em [www.repsolmove.com](http://www.repsolmove.com). Através deste registo, a TITULAR adere também aos benefícios do Programa Repsol Move. As informações

sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa Repsol Move serão disponibilizadas no momento do registo e podem ser consultadas em <https://repsolmove.com/termos-e-condicoes>.

**10.5.** Para efeitos da adesão e gestão do programa da Mobilidade Elétrica são recolhidos os seguintes dados pessoais: o nome da TITULAR, contactos, a matrícula do veículo (facultativo), o IBAN da TITULAR e informações relativas às transações efetuadas com o(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica (i.e., número do cartão, data, hora e local do carregamento, quantidade consumida).

**10.6.** O tratamento dos dados em causa é lícito na medida em que é necessário para efeitos de execução do presente contrato, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD.

**10.7.** Os dados pessoais da TITULAR poderão ser partilhados com entidades subcontratadas para que estas os tratem por conta da EMITENTE (e.g., SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, S.A.). Neste caso, a EMITENTE tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que os subcontratantes respeitam e protegem os dados pessoais da TITULAR, recorrendo apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para esse efeito.

**10.8.** Os dados pessoais da TITULAR serão conservados pelo prazo de 3 (três) anos a contar da cessação deste contrato, salvo **(i)** dados que devam, por lei ou regulamento, ser conservados por período superior (designadamente, os prazos estabelecidos na legislação fiscal ou aplicáveis à a conservação de documentos relacionados com escrituração mercantil, atualmente fixados em 10 anos); **(ii)** consentimento da TITULAR; **(iii)** exercício, defesa e afirmação de direitos, em particular, no contexto de reclamações, procedimentos administrativos ou ações judiciais, caso em os dados serão conservados até à data de transito em julgado de uma sentença que não seja mais suscetível de recurso.

**10.9.** A TITULAR tem o direito de, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados e de proceder à retirada do consentimento, através das seguintes opções: **i)** por e-mail para [privacidade@repsol.com](mailto:privacidade@repsol.com) ou **ii)** por carta, endereçada ao DPO da EMITENTE para a seguinte morada: Av. José Malhoa, n.º 16-B – 1099-091 Lisboa.

**10.10.** A TITULAR poderá ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**10.11.** Para mais informações ou dúvidas sobre o modo como a EMITENTE procede ao tratamento de dados pessoais dos UTILIZADORES, a TITULAR poderá verificar a Política de Privacidade da EMITENTE disponível em: <https://www.repsol.pt/pt/includes/estructurales/pie-pagina/politica-privacidade.cshtml>, enviar um e-mail dirigido ao DPO da EMITENTE para [privacidade@repsol.com](mailto:privacidade@repsol.com) ou, em alternativa, escrever para o endereço postal da EMITENTE, endereçando o seu pedido ao DPO.

## 11. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O contrato entra em vigor na data da sua celebração, considerando-se, como tal, a data de assinatura pela TITULAR das condições gerais de utilização e das respetivas condições comerciais particulares anteriormente acordadas entre as Partes.

**11.2.** O contrato é válido pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo em caso de denúncia de qualquer das Partes, comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do período de vigência inicial ou ao de qualquer das suas eventuais renovações.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A TITULAR tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos e sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do dia da celebração do contrato,

através do envio do modelo de «Livre resolução» constante de anexo ao presente contrato ou através de qualquer outra declaração inequívoca de resolução do contrato, em qualquer dos casos enviado antes do termo do prazo atrás referido.

**12.2.** A EMITENTE poderá, a todo o tempo, introduzir alterações nas condições gerais de utilização, devendo tais alterações, que se incorporarão no contrato, ser comunicadas pela EMITENTE à TITULAR por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR às alterações introduzidas se até à mesma data de entrada em vigor a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE, não sendo reservado ao TITULAR o direito fazer cessar o contrato nos seguintes casos:

**a)** no caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, as quais são alvo de revisão regular, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;

**b)** no caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a EMITENTE se encontre obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos.

**12.3.** Qualquer comunicação no âmbito do contrato deverá ser feita, por escrito, **(i)** quando da TITULAR para a EMITENTE, para os meios referidos em 8.1.1.1. a) e, **(ii)** quando da EMITENTE para a TITULAR, para qualquer das moradas ou demais endereços por esta fornecidos.

**12.4.** A gestão do contrato pela TITULAR, designadamente para efeitos de consulta e alteração dos dados facultados e dos consentimentos prestados, pode ou será efetuada de forma centralizada e digital através do portal Repsol Move, em <https://repsolmove.com/>.

**12.5.** A EMITENTE poderá, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no contrato a outra ou outras sociedades do grupo a que pertence ou venha a

pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, devendo apenas comunicar tal cessão à TITULAR nos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação da mesma, cessão que a TITULAR desde já declara consentir; necessitando de consentimento qualquer outra cessão da posição contratual.

**12.6.** Nas relações entre a EMITENTE e a TITULAR será unicamente aplicável o direito português, em particular pela legislação e regulamentação aplicável ao Setor da Mobilidade Elétrica em vigor a cada momento, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, e pelo Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 04 de novembro, com as alterações do Regulamento da ERSE 103/2021, de 01 de fevereiro, ficando estabelecido, sem prejuízo

de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do contrato, o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**12.7.** Independentemente do disposto no número anterior, a TITULAR, para além do recurso aos tribunais judicial ou aos julgados de paz, pode, também, em caso de litígio, recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente, sendo que:

**12.7.1.** Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, pode optar pela plataforma europeia de resolução de litígios online disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/odr>, pela entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local do seu domicílio ou pela entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor

em questão.

**12.7.2.** Caso não exista(m) entidade(s) de resolução alternativa de litígios nos termos do disposto no número anterior ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor do litígio, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: [cniacc@unl.pt](mailto:cniacc@unl.pt) e disponível na página [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).

**12.8.** Nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Processo Civil em matéria de citação, incumbirá à TITULAR comunicar à EMITENTE as alterações de domicílio, por carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração, uma vez que, em caso de eventual litígio judicial, a citação postal será efetuada na morada constante do contrato, a qual, na ausência de qualquer posterior comunicação em contrário, será considerada como a do domicílio para efeitos de citação.

## FORMULÁRIO DE LIVRE RESOLUÇÃO



[só deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato via correio postal ou endereço eletrónico]

Pela presente comunicamos que resolvemos o nosso contrato de utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

*crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com*  
*Repsol Portuguesa, Lda.*  
*Avenida José Malhoa*  
*n.º 16 1099-091 Lisboa*

### SOLICITADO EM

### NOME DO CLIENTE

### ENDEREÇO DO CLIENTE

### ASSINATURA DO CLIENTE